EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX - DF

Autos n.º XXXXXXXXXX

Fulano de tal, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 403, §3º do Código de Processo Penal apresentar suas

ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1 - BREVE RELATO

O acusado responde pela suposta prática dos delitos tipificados no artigo 329, por duas vezes, artigo 331 e artigo 155, *caput*, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal.

A citação foi regular, tendo a defesa técnica apresentado resposta preliminar à acusação. Iniciada a instrução, foram ouvidas a vítima Fulano de tal (fl.88), e as testemunhas Fulano de tal (fl. 89) e Fulano de tal (fl. 90). O réu foi devidamente interrogado (fl. 91). Os depoimentos, assim como o interrogatório, foram gravados em sistema

audiovisual, nos termos do art. 405, $\S1^{\circ}$, do Código de Processo Penal (mídia acostada à fl. 93).

Em sede de alegações finais por memoriais, o Ministério Público requereu a condenação, nos termos da denúncia.

É o relato do necessário.

2 - DA ABSORÇÃO DA RESISTÊNCIA PELO DESACATO

Inicialmente, cumpre registrar que o acusado, em interrogatório judicial, confessou o cometimento dos crimes de resistência e desacato e negou a tentativa de furto.

Nesse contexto, é de observar-se, no que diz respeito aos crimes de resistência e desacato, que estes foram praticados no mesmo contexto. Nessas circunstâncias, tem-se que o crime mais grave absorve os de menor gravidade — major absorbet minorem- impondo-se a absolvição do réu em relação em relação aos demais crimes. Nesse sentido:

resistência Absorção da pelo desacato-TACRSP: "A resistência é absorvida desacato, constituindo-se em exaurimento da firme intenção de humilhar e colocar vexame a autoridade, desprestigiando-a, pois agente que, depois de ofender, resiste, acaba por desacatar, porque se opor à execução de ato legal é uma das formas de infirmar a autoridade, principalmente quando deriva de comportamento anterior, objetivando achincalhe". (RJDTACRIM 17/71)

Portanto, o delito de resistência constituiu um desdobramento lógico da conduta do desacato e, tendo apenamento menor, ficou por absorvido por este, razão pela qual pugna a Defesa pela aplicação do princípio da consunção ao caso concreto.

3 - DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS E DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL EM CASO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO

Extrai-se dos elementos constantes dos autos não haver, em relação às circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal, qualquer destaque que implique em fixação da pena-base acima do mínimo legal.

Desta forma, em caso de eventual condenação, pugna-se pela fixação no mínimo legal.

4 — DO RECONHECIMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DA MENORIDADE RELATIVA E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PREVISTAS, RESPECTIVAMENTE NOS ARTS. 65,I E ART. 65,III,d do CÓDIGO PENAL

Verifica-se, ainda, que no interrogatório de fl. 91, o acusado confessou o crime, além de ter, na data do fato, menos de XX (XXXXXXXX) anos, motivo pelo qual devem ser reconhecidas, para efeito de atenuação da pena, as circunstâncias atenuantes previstas nos arts. 65, I e 65, III, d do Código Penal.

5 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Defesa:

 a) aplicação do princípio da consunção ao caso concreto, a fim de que se reconheça que o delito de resistência restou absorvido pelo crime de Desacato;

- b) A aplicação da pena-base no mínimo legal em virtude de serem favoráveis as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal;
- c) O reconhecimento das circunstâncias atenuantes atinente à menoridade relativa e à confissão espontânea, previstas, respectivamente, no art. 65, I e art. 65, III, d do Código Penal.

Termos em que, pede deferimento.

XXXXXX-DF, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL
Defensor Público